



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



**PROJETO DE LEI Nº DE 2015**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)** Em. 09/04/15

PL 358 /2015

Assessoria de Fichário

**Dispõe sobre o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É vedado o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco no território do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se por evento estudantil qualquer reunião que envolva confraternização de estudantes, inclusive festas realizadas dentro ou fora de instituições de ensino.

**Art. 2º** As infrações praticadas contra o disposto nesta Lei sujeitam as empresas referidas no artigo anterior às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal previstas nas normas vigentes:

- I** – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II** – multa cobrada em dobro no caso de reincidência;
- III** – suspensão da inscrição estadual.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 358/2015

Folha Nº 01 de 01

**Parágrafo único.** O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 3º** A fiscalização visando o fiel cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.

**Art. 4º** O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação e redes sociais objetivando a divulgação do disposto nesta Lei.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem o escopo de coibir que eventos estudantis promovidos no Distrito sejam patrocinados por empresas fabricantes ou distribuidoras de bebidas alcólicas e de produtos derivados do tabaco, justamente por serem essas drogas "lícitas", além de viciantes, causadoras de incontáveis doenças, muitas das quais responsáveis por óbitos no Brasil e, conseqüentemente, no Distrito Federal.

### **O ÁLCOOL**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 358/2015

Folha Nº 02 *RP*

Sobre o incentivo ao consumo de álcool por adolescentes, o Dr. Mauricio de Souza Lima, médico hebiatra, coordenador do Ambulatório de Filhos de Mães-Adolescentes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e membro da Associação Paulista de Adolescentes e do Departamento de Adolescência da Sociedade de Pediatria de São Paulo, em entrevista concedida ao Dr. Drauzio Varella, disse o seguinte:

*"A propaganda dirigida ao público jovem é mais intensa hoje e existem produtos desenvolvidos especialmente para essa faixa etária. Um exemplo são as sodas alcoólicas que, apesar de aparentemente fraquinhas, contêm teor alcoólico muito mais elevado do que a cerveja.*

*Por outro lado – e outro motivo de grande preocupação –, é alguns pais permitirem que os filhos bebam porque não veem problema na bebida. A justificativa é que, afinal, todos os adolescentes bebem. Por isso, aceitam como normal o fato de os filhos começarem a consumir álcool cada vez mais cedo. Hoje, é comum os adolescentes se reunirem na casa de um deles para o "esquentar", ou seja, para beber alguma coisa e chegar meio alcoolizados à festa. Se não for assim, parece que a festa não tem graça."*



Observemos que é necessário evitar que crianças e adolescentes tenham acesso fácil a esse tipo de droga, mesmo se tratando de “droga lícita”, tendo em vista a dependência causar graves enfermidades, conforme atestam os pesquisadores Camila Magalhães Silveira, Médica Psiquiatra da Unidade de Dependência Química do Instituto de Psiquiatria, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, Pesquisadora do Núcleo de Epidemiologia Psiquiátrica do Instituto de Psiquiatria, Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo e Coordenadora do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), e Wolfgang Heckmann, Professor de Psicologia, Department of Social and Health Sciences, University of Applied Sciences Magdeburg Stendal, Alemanha, em recente estudo intitulado “*Dependência do álcool: aspectos clínicos e diagnósticos*”, nos seguintes termos:

*“A dependência alcoólica traz grandes problemas e consequências ao indivíduo, tanto físicas quanto psíquicas, que podem, na maioria das vezes, causar prejuízos no trabalho, desorganização familiar, comportamentos agressivos (p.ex., homicídios), acidentes de trânsito, exclusão social, entre outros. As doenças físicas consequentes do alcoolismo são de origem gastrintestinal, como úlceras, varizes esofágicas, gastrite e cirrose; neuromuscular, como câibras, formigamentos e perda de força muscular; ou cardiovascular, como a hipertensão; além de impotência ou infertilidade. Os transtornos mentais, segundo o DSM-IV8, associadas ao alcoolismo são o delirium tremens; a demência de Korsakoff<sup>13</sup>; as perturbações psicóticas do humor, da ansiedade ou do sono; e a disfunção sexual.”*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 358/2015

Folha Nº 03 *RP*

## **PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO**

O consumo de produtos derivados do tabaco (fumo) é ainda pior, devido, sobretudo, a quantidade significativa de doenças que esse hábito provoca, mesmo porque, assim como o álcool, o consumo de fumo, especialmente de cigarros, tem início na adolescência, a diferença é que o costume de consumir álcool em excesso, além das doenças, costuma causar degradação social, mesmo assim, o fumo talvez seja o maior causador de doenças graves que se tem notícias, notadamente câncer de pulmão, câncer de boca, câncer de laringe, câncer de estômago, leucemia, infarto do miocárdio, enfisema nos pulmões, impotência sexual, bronquite, trombose vascular, redução da capacidade de aprendizado e memorização (principalmente em crianças e adolescentes), catarata, aneurisma arterial, rinite alérgica, úlcera do aparelho digestivo, infecções respiratórias, angina, entre outras.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Em artigo publicado no site [adolescenciaesaude.com](http://adolescenciaesaude.com), as professoras Katia Telles Nogueira (médica pediátrica e clínica de adolescentes, alergista responsável pelo serviço de alergia do Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente (NESA), professora da pós-graduação da área de adolescência da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FCM/UERJ)) e Cynthia Maria Fumo Mariano da Silva (médica pediátrica e clínica de adolescentes e médica contratada do Serviço de Acolhida do NESSA), afirmam o seguinte:

*"A adolescência é uma fase de experimentação e aceitação diante de seus pares, é uma busca constante de si mesmo e de sua identidade. Os fatores que levam um jovem a iniciar o uso de cigarros incluem curiosidade pelo produto, imitação do comportamento do adulto, necessidade de autoafirmação e encorajamento proporcionado pela propaganda. Ao ser questionado, o jovem em geral diz que sua referência como fumante é um amigo ou seus pais.*

*Atualmente, as indústrias do tabaco percebem no jovem uma reserva de mercado, direcionando, assim, as propagandas para este público.*

*Sabe-se que a incidência de uso de cigarros aumenta entre adolescentes expostos a outros jovens fumantes em razão da necessidade de serem aceitos no grupo. Neste estudo, observamos a prevalência de 7,2% de fumantes entre os adolescentes; estes dados corroboram os trabalhos internacionais. A pesquisa do Inquérito Nacional sobre o Tabagismo realizado pelo MS aponta uma diminuição no consumo de tabaco entre os brasileiros nos últimos 15 anos. Em 1989, a média de prevalência era de 29%, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição (PNSN), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Atualmente, esse índice é de 20%.*

*Nesse estudo, a média de idade dos que fumavam foi de 16 anos, observando-se um aumento da prevalência com a idade. Porém este dado pode estar prejudicado pela menor quantidade de alunos com 19 anos incluídos na pesquisa.*

*Quanto ao sexo, a maior frequência observada entre adolescentes do sexo feminino demonstra a tendência ao aumento de consumo de cigarro observada em vários países do mundo, em especial nas áreas mais desenvolvidas. No inquérito do MS, os jovens escolares, na maior parte das capitais brasileiras, apresentavam uma proporção de experimentação mais elevada entre os meninos do que entre as meninas, com exceção das capitais do sul do país, onde essa situação se inverteu(4).*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 3581/2015  
Folha Nº 04 RP



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



*Cem por cento dos fumantes já tiveram algum tipo de contato com o álcool, sendo que 75% referem manter uso contínuo. Os estudos que correlacionam tabagismo e drogas psicoativas, lícitas ou ilícitas, ainda são escassos. Soares et al.(13) já observavam alta prevalência de fumo e álcool em universitários do Campus I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); e Deitos et al.(5) constataram o uso de múltiplas drogas entre estudantes de escolas particulares e públicas em cidades de médio porte no Sul do Brasil.*

*Quanto à atividade sexual, observamos que 75% dos estudantes da pesquisa já haviam iniciado sua vida sexual, sendo que a maior parte mantinha relações sem proteção. Trabalhos como os de Pagilla de Gil (2000) demonstraram uma associação estatisticamente significativa entre o início das relações sexuais na adolescência e o consumo de tabaco.*

*Estudos realizados em escolas podem fornecer subestimativas do uso de tabaco no Brasil; as pesquisas de base populacional fornecem medidas mais adequadas, já que se observa uma relação entre o hábito de fumar e a baixa escolaridade. Propostas de complementação deste trabalho seriam a realização de estudos comparativos entre escolas das redes pública e privada, posto que em nosso meio existem diferenças socioeconômicas acentuadas, e estudos de rastreamento com adolescentes da população geral.*

*Esses resultados demonstram a necessidade de se investigar a morbidade de fumantes, gerando subsídios para ações preventivas e controle do tabagismo na adolescência. O Ministério da Saúde (MS) do Brasil tem trabalhado no combate ao fumo no país através de campanhas antitabagistas, criação de leis como a proibição do fumo em locais públicos e da venda de cigarros a menores de 18 anos, aumento do preço do cigarro e programa de tratamento de dependentes do tabaco pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma abrangente e gratuita."*

Com relação à criança e ao adolescente a legislação é clara ao tratar de sua proteção, para tanto observemos o que dizem os artigos 3º a 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

*"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 358/2015

Folha Nº 05 *HP*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

*Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”*

Por sua vez, a nossa Lei Orgânica no inciso XII do seu art. 3º é peremptória ao determinar que entre os objetivos prioritários do Distrito Federal está o de promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem. Comprovadamente é isso que busca esta propositura, qual seja proteger as crianças, adolescentes e jovens do risco de adquirir hábitos que possam comprometer a sua saúde.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3581/2015

Folha Nº 06 



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 358/2015**

**Autoria: Luzia de Paula** (*“Dispõe sobre o patrocínio de eventos estudantis por empresas que produzem ou distribuem bebidas alcoólicas ou produtos derivados do tabaco, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICLDF, art. 67, V, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/04/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 358/2015

Folha Nº 07